



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Bananeiras - PB, 19 de dezembro de 2023

Edição Extraordinária



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 54, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO  
CONDOMÍNIO REFÚGIO DA SERRA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos da Lei Orgânica deste Município, pelo presente e;

**CONSIDERANDO** que consta na Secretaria Municipal de Receita, onde estão apresentadas todas as declarações e projetos aprovados do Condomínio Residencial Refúgio da Serra, cumprindo a legislação municipal vigente;

**CONSIDERANDO** que o referido Condomínio se destina à construção de moradias consideradas de lazer, enquadrando-se no perfil do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 002, de 01/12/2008 e alterado pela LC 009/2021);

**CONSIDERANDO** que o licenciamento ambiental é de competência da Superintendência de Administração do Meio Ambiente;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o Condomínio Refúgio da Serra, na localidade Carvalho, Bananeiras-PB, de responsabilidade da empresa NSF CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ 47.595.953/0001-03, com sede na AV João Machado, 849, Sala 801 CXPST 63, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.013-522, este destinado à construção de habitações de lazer, imóvel caracterizado como terreno urbano, com área de 27.853,72m² para lotes residenciais, comerciais, áreas recreativas, área social

e áreas esportivas, sendo cinquenta e três lotes (53 lotes) distribuídos em quatro quadras (A, B, C e D), setor comercial misto interno e externo (02 unidades), oriundo da matrícula nº 9237 do Cartório de Registro de Imóveis de Bananeiras.

**Art. 2º** A área loteada é composta de subdivisões, sendo de 53 lotes, 04 quadras, sala comercial 01 e sala comercial 02 (área construtiva de 109,03 m²), setorizadas para utilização residencial, alimentados por vias de acesso, projeto de drenagem, declarações de viabilidade de rede elétrica e de abastecimento, área verde (1725,03 m²), áreas de proteção permanente, com plano de Execução de Arborização e Paisagismo entregue priorizando preferencialmente o plantio de árvores nativas, em conformidade com a Lei Municipal nº 811/2019.

**Parágrafo Único.** São partes integrantes deste Decreto os memoriais descritivos, projeto do parcelamento do solo, arquitetônico e urbanístico, plano de arborização, os quais ficarão arquivados na Secretaria Municipal de Receita.

**Art. 3º** Passam a integrar o patrimônio público as áreas das ruas, as áreas verdes e as áreas institucionais, em conformidade com o art. 22 da Lei Federal 6766/79, sendo devidamente respeitadas as áreas de proteção permanente.

**Art. 4º** O empreendedor fica obrigado a executar todas as obras e serviços constantes no projeto aprovado, com o devido licenciamento ambiental, a saber construção de sistema públicos de abastecimento de água, esgotos sanitários, escoamento pluvial, arborização, construção da rede de energia elétrica, iluminação pública, pavimentação e calçadas.

**§ 1º** Para garantia da execução das obras previstas neste artigo, ficam caucionados em favor do município vinte e oito lotes (28 lotes).

**§ 2º** A caução prevista neste artigo será registrada juntamente com o loteamento, constituindo condição essencial à validade do presente instrumento.

**Art. 5º** O prazo máximo para início das obras de arruamento e do condomínio será de seis meses (06 meses).

**Art. 6º** A empresa fica obrigada a registrar no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de publicação deste Decreto, instruídos com os

projetos de arruamento e de condomínio, bem como o memorial descritivo, nos termos da legislação federal e municipal, sob pena de caducidade.

**Art. 7º** Após a inscrição no Registro de Imóveis nos termos do artigo anterior, a empresa obriga-se a encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal cópia da Certidão de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos os Alvarás para as edificações.

**Art. 8º** Os lotes propostos como garantia à execução das obras referidas no art. 4º deverão ter as certidões de averbação da caução entregues ao Poder Público Municipal no prazo de noventa dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

**Art. 9º** É concedido ao referido empreendedor a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) pelo prazo de 10 (dez) anos e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de aprovação pela Secretaria de Receita, em novembro de 2023, nos termos da Lei Complementar Nº. 009/2021, Art. 118, de 21 de abril de 2021.

**Art. 10º** A isenção ora concedida obriga o beneficiário a aplicar nas obras de construção civil do empreendimento, 70% (setenta por cento) da mão de obra local, sob pena de cancelamento da isenção nos termos da Lei Complementar Nº. 009/2021, Art. 118, de 21 de abril de 2021.

**Art. 11º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2023.

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI  
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

recreativas, área social e áreas esportivas, sendo trezentos e noventa lotes (390 lotes) distribuídos em quadras, sendo 340 lotes residenciais e 50 lotes residencial e/ou comercial, oriundo da matrícula nº 5053 do Cartório de Registro de Imóveis de Bananeiras.

**Art. 2º** A área loteada é composta de subdivisões, sendo condomínio horizontal de lotes composto por 13 vias locais, 07 vias coletoras, além de 17 quadras destinadas aos 390 lotes residenciais, 10 blocos destinados a bangalôs residenciais, cada bloco contendo 02 bangalôs totalizando 20 bangalôs, 07 quadras destinadas as áreas comuns, 04 quadras destinada as áreas técnicas, 03 lotes comerciais desmembrados, além de outras áreas verdes espalhadas pelo condomínio, projeto de drenagem, declarações de viabilidade de rede elétrica e de abastecimento, áreas de proteção permanente, com plano de Execução de Arborização e Paisagismo entregue priorizando preferencialmente o plantio de árvores nativas, em conformidade com a Lei Municipal nº 811/2019.

**Parágrafo Único.** São partes integrantes deste Decreto os memoriais descritivos, projeto do parcelamento do solo, arquitetônico e urbanístico, plano de arborização, os quais ficarão arquivados na Secretaria Municipal de Receita.

**Art. 3º** O empreendedor fica obrigado a executar todas as obras e serviços constantes no projeto aprovado, com o devido licenciamento ambiental, a saber construção de sistema públicos de abastecimento de água, esgotos sanitários, escoamento pluvial, arborização, construção da rede de energia elétrica, iluminação pública, pavimentação e calçadas.

**Art. 4º** O prazo máximo para início das obras de arruamento e do condomínio será de seis meses (06 meses).

**Art. 5º** A empresa fica obrigada a registrar no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de publicação deste Decreto, instruídos com os projetos de arruamento e de condomínio, bem como o memorial descritivo, nos termos da legislação federal e municipal, sob pena de caducidade.

**Art. 6º** Após a inscrição no Registro de Imóveis nos termos do artigo anterior, a empresa obriga-se a encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal cópia da Certidão de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos os Alvarás para as edificações.

Republicado por incorreção na redação de artigos – Diário Oficial 19-12-2023 | Edição Extraordinária

Assinado por: Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bananeiras.pb.gov.br/verificacao-dose-eficaz-tcf> e informe o código D05E-8F5C-81C4-47C7



Assinado por: Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bananeiras.pb.gov.br/verificacao-dose-eficaz-tcf> e informe o código D05E-8F5C-81C4-47C7





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Bananeiras - PB, 19 de dezembro de 2023

Edição Extraordinária



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 55, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO  
CONDOMÍNIO CHÁCARA DA SERRA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos da Lei Orgânica deste Município, pelo presente e;

**CONSIDERANDO** o que consta na Secretaria Municipal de Receita, onde estão apresentadas todas as declarações e projetos aprovados do Condomínio Residencial Chácara da Serra, cumprindo a legislação municipal vigente;

**CONSIDERANDO** que o referido Condomínio se destina à construção de moradias consideradas de lazer, enquadrando-se no perfil do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 002, de 01/12/2008 e alterado pela LC 009/2021);

**CONSIDERANDO** que o licenciamento ambiental é de competência da Superintendência de Administração do Meio Ambiente;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Condomínio Chácara da Serra, na localidade Carvalho, Bananeiras-PB, de responsabilidade da empresa ECO PLAZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA / MORADA INCORPORAÇÕES EIRELI, CNPJ 02.955.787/0001-70, com sede na R AVIADOR ROBERTO MARQUES, 17, AEROCUBE, JOÃO PESSOA - PB, 58.036-845, este destinado à construção de habitações de lazer, imóvel caracterizado como terreno urbano, com área de 498.508,40 m² para lotes residenciais, comerciais, áreas

Republicado por incorreção na redação de artigos - Diário Oficial 19-12-2023 | Edição Extraordinária

**Art. 7º** É concedido ao referido empreendedor a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) pelo prazo de 10 (dez) anos e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de aprovação pela Secretaria de Receita, em dezembro de 2023, nos termos da Lei Complementar Nº. 009/2021, Art. 118, de 21 de abril de 2021.

**Art. 10º** A isenção ora concedida obriga o beneficiário a aplicar nas obras de construção civil do empreendimento, 70% (setenta por cento) da mão de obra local, sob pena de cancelamento da isenção nos termos da Lei Complementar Nº. 009/2021, Art. 118, de 21 de abril de 2021.

**Art. 11º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2023.

**MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI**  
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

Republicado por incorreção na redação de artigos - Diário Oficial 19-12-2023 | Edição Extraordinária

DECRETO Nº 56/2023

**DISPÕE SOBRE O  
CANCELAMENTO DE EMPENHOS  
INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR  
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E  
INDIRETA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhes são conferidas tendo em vista os arts. 1º e 42º da Lei de Responsabilidade Fiscal Nº 101/00, art. 36 da lei 4.320/64, art. 35, 67 ao 70 do Decreto nº 93.872/86, Decreto nº 6.708/2008 e o Decreto Federal nº 20.910/32, e:

**CONSIDERANDO** que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando a reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica;

**CONSIDERANDO** a existência de um expressivo valor de restos a pagar não processados/não liquidados;

**CONSIDERANDO** que, o artigo 69 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe que após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercício anteriores;

**CONSIDERANDO** que o artigo 1º do Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932, estabelece que as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra as Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em 05 (cinco) anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Bananeiras - PB, 19 de dezembro de 2023

Edição Extraordinária

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 359-F do Código Penal, acrescentado pela Lei nº 10.028/2000, que trata dos crimes contra as finanças públicas, e penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei;

## DECRETA:

**Art. 1º** Ficam Cancelados todos os restos a pagar referentes ao Exercício de **2017 a 2022**, por força deste decreto

**Art. 2º** Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, deverão cancelar, integralmente, todos os Restos a Pagar não processados, bem como, os Restos a Pagar processados e não reclamados até **31 de dezembro de 2023**, e aqueles que foram prescritos por força do art. 206, § 5º, inciso I do Código Civil - Lei 10.406/02.

**Parágrafo Único.** Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados, deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o dia 31 de dezembro de 2023.

**Art. 3º** As despesas inscritas em Restos à Pagar em exercícios anteriores e não liquidadas até 31 de dezembro de 2023, serão integralmente anuladas naquela data.

**Art. 4º** Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2023.

**MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI**

Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

PREFEITURA MUNICIPAL | ADMINISTRAÇÃO  
GERAL | IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

MATHEUS DE  
MELO BEZERRA  
CAVALCANTI  
Prefeito de Bananeiras



**BANANEIRAS**  
GOVERNO MUNICIPAL

**DESIANE  
MAIARA  
GOMES DOS  
SANTOS**  
Secretária de  
Recetta |  
Supervisora  
Diário Oficial

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Em circulação desde 12 de fevereiro de 1977

Republicado por incorreção na redação de artigos do  
Decreto 55/2023 - Publicado no Diário Oficial em  
19/12/2023.

[www.bananeiras.pb.gov.br](http://www.bananeiras.pb.gov.br)  
Ouvidoria: [bananeiras.1doc.com.br](http://bananeiras.1doc.com.br)  
Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro  
CEP 58225-000, Bananeiras-PB  
CNPJ: 08.927.915/0001-59  
Fone: 83 99342-9161